

895
28/11/18



COMPED
Conselho Municipal da
Pessoa com Deficiência

Ofício nº 04/2018

Ijuí, 22 de novembro de 2018.

Excelentíssimo Sr. Prefeito:

Ao cumprimentá-los cordialmente, solicitamos a alteração da Lei nº 6.050 de 14 de outubro de 2014, Artigo 7º inciso II, alínea "d" substituindo pela Associação dos Familiares, Amigos e Autistas de Ijuí/RS – TEAmor do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

Para tanto, anexamos a exclusão da Associação Comercia Industrial de Ijuí – ACI e cópia da documentação legal da Associação dos Familiares, Amigos e Autistas de Ijuí/RS – TEAmor.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Camila da Silva Blocker
Presidente

CAMILA, B

Excelentíssimo Prefeito,
Sr. Valdir Heck,
Município de Ijuí.

Coord. Projetos / Proj. e Leis
p/ providências

28/11/18

Ijuí, 24 de Agosto de 2018.

À

Sra. Camila Blocker

Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência

Ijuí - RS

Prezada Senhora,

A Associação Comercial e Industrial de Ijuí – ACI, vem através deste, solicitar o desligamento da entidade no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, conforme Lei nº 6050, de 14 de Outubro de 2014.

Agradecemos desde já.

Atenciosamente,



Nilo Leal da Silva
Presidente da ACI



ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES, AMIGOS E AUTISTAS DE IJUÍ/RS.
TEAmo, TEApóio, TEAjudo.

Ilm^a Sr^a
Camila Blocker
Presidente do COMPED
Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência
Ijuí/RS

Of. TEAmor n^o 002/2018

Ijuí, RS, 21 de novembro de 2018.

Assunto: Indicação de membro da Associação dos Familiares, Amigos e Autistas de Ijuí/RS – TEAmor para participar do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMPED.

Prezada Senhora,

Ao cumprimentá-la, indicamos o nome da Sr^a Cristiane Fantinelli Freitas, CPF n^o 005.246.830-50, telefone: 55 9921557-66, e-mail: teamorautismoijui@gmail.com, para participar como membro do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMPED, de Ijuí/RS.

Em anexo, enviamos os documentos de constituição da Associação dos Familiares, Amigos e Autistas de Ijuí/RS – TEAmor e nos colocamos a disposição para o que for necessário.

Certos da boa acolhida, apresentamos nossas atenciosas saudações.

Cordialmente,

Raquel Pinto
Presidente da TEAmor
Fone: 55 99182-3989



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.064.232/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/10/2018
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS FAMILIARES, AMIGOS E AUTISTAS DE IJUI - TEAMOR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TEAMOR		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DR ERNO FRITZ	NÚMERO 270	COMPLEMENTO
CEP 98.700-000	BAIRRO/DISTRITO THOME DE SOUZA	MUNICÍPIO IJUI
UF RS		ENDEREÇO ELETRÔNICO TEAMORAUTISMOIJUI@GMAIL.COM
TELEFONE (55) 9182-3989		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/10/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 22/11/2018 às 09:11:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ATA nº 01/2018

DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA

Aos nove dias do mês de outubro de dois mil e dezoito (09/10/2018) os abaixo citados estiveram reunidos na Rua do Comércio, nº 3000, Bairro Universitário, no Miniauditório 3, do Campus da Unijuí, nesta cidade de Ijuí-RS, para participar da Assembleia organizacional para oficializar a criação e fundação da **ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES, AMIGOS E AUTISTAS DE IJUÍ - TEAmor**: **Deizi Raquel Taborda Hoppen Padilha**, RG: 3081059106 - SSP, brasileira, casada, professora; **Valdinei Wagner dos Santos**, RG: 6072283028 - SSP, brasileiro, solteiro, maior, fiscal de transporte; **Cristiane Fantinelli Freitas**, RG: 6077071113 - SSP, solteira, maior, técnica de enfermagem; **Fernanda Paixão Rosa Azambuja**, RG: 7082144838 - SSP/RS, brasileira, casada, Gerente Comercial; **Simone dos Reis Klassen**, RG: 1094625272 - SSP/RS, brasileira, casada, autônoma; **Luana Garcia Lunardi**, RG: 99531806 - SSP/RS, brasileira, separada, do lar; **Raquel Cristiane Feistel Pinto**, RG: 5063635591 - SSP/RS, brasileira, casada, professora; **Jurema Catarina Bastos Fontana**, RG: 7039417791 - SSP/RS, brasileira, casada, professora; **Pamela Copetti Ghisleni**, RG: 1066130368 - SSP/RS, brasileira, solteira, maior, advogada; **Liliane Teresinha Feistel**, RG: 1033594969 - SSP/RS, brasileira, solteira, maior neuropsicopedagoga; **Luana Borchardt**, RG: 8050704272, SSP/RS, solteira, maior advogada. Aberta a Assembleia pela Sra. Raquel Cristiane Feistel Pinto, a qual leu a ordem do dia da presente assembleia: **a) Apresentação da proposta da associação; b) Leitura, discussão e votação do Estatuto; c) Fundação da ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES, AMIGOS E AUTISTAS DE IJUÍ - TEAmor; d) Eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; e) Assuntos gerais.** Deliberando acerca dos trabalhos, relativamente sobre o item "a" da ordem do dia que trata da apresentação da proposta da associação, a Sra. Raquel explicou aos presentes a necessidade da criação desta associação e a importância de tornar a entidade uma instituição oficial, e convidou a todos os presentes para fazerem parte desta criação, organização, e fundação dessa Associação que visa congrega os familiares, amigos e os próprios autistas. O intuito desta associação de acordo com a convocação prévia é a de constituição formal de acordo com a legislação vigente a **ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES, AMIGOS E AUTISTAS DE IJUÍ - TEAmor**. Dando prosseguimento foi posto em votação a criação oficial da **ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES, AMIGOS E AUTISTAS DE IJUÍ - TEAmor**, que após algumas deliberações dos presentes, foi aprovado por unanimidade pelos presentes. Passando para o item "b" da ordem do dia que trata da aprovação do Estatuto, foi lida a minuta do Estatuto, artigo por artigo,

Luana

Deizi

L

Simone R. Klassen

Rick

Cristiane F. Freitas



IN DIA



empossada de imediato, ficando assim constituída: **Diretoria Executiva: Presidente**, Sra. Raquel Cristiane Feistel Pinto, brasileira, casada, professora, portadora de CPF nº 83.091.610-34 e RG nº 5073635591, residente e domiciliada na Rua Horizontina, nº 305 – Bairro Thomé de Souza, nesta cidade de Ijuí/RS – CEP: 98.700-000; **Vice-presidente**, Sr. Valdinei Wagner dos Santos, brasileira, solteiro, fiscal de transporte, portadora de CPF nº 937.743.200-63 e RG nº 6072283028, residente e domiciliada na Rua Antonio Baggio, nº 35 – Bairro Burtet, nesta cidade de Ijuí/RS – CEP: 98.700-000; **1º Secretário**, Sra. Cristiane Fantinelli Freitas, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portador de CPF nº 005.246.830-50 e RG nº 60770711113, residente e domiciliado na Rua Dr. Erno Fritz, nº 270 – Bairro Thomé de Souza, nesta cidade de Ijuí/RS – CEP: 98.700-000; **2º Secretário**, Sra. Eliane de Oliveira Friedrich, brasileiro, casada, empresária, portador de CPF nº 965.104.630-91 e RG nº 4066130107, residente e domiciliado na Rua Emilio Glitz, quadra Y, nº 9 – Bairro Getúlio Vargas, nesta cidade de Ijuí/RS – CEP: 98.700-000; **1º Tesoureiro**, Sra. Fernanda Paixão Rosa Azambuja, brasileira, casada, gerente de vendas, portador de CPF nº 016.222.030-89 e RG nº 7082144838, residente e domiciliado na Rua São Francisco, nº 285, apto 401 – Bairro São Geraldo, nesta cidade de Ijuí/RS – CEP: 98.700-000; **2º tesoureiro**, Sra. Luana Garcia Lunardi, brasileira, separada, do lar, portador de CPF nº 024.949.930-40 e RG nº 1099531806, residente e domiciliado na Rua Germano Guilherme Brettschneider, nº 5 – Bairro Universitário, nesta cidade de Ijuí/RS – CEP: 98.700-000; **Coordenação de Eventos e Projetos**, Sra. Deizi Raquel Tabora Hoppen Padilha, brasileira, casada, professora, portadora de CPF nº 962.953.840-72 e RG nº 3081059101, residente e domiciliada na Rua 24 de Fevereiro, nº 157, apto 08 – Bairro Centro, nesta cidade de Ijuí/RS – CEP: 98.700-000, Sra. Simoni dos Reis Klassen, brasileira, casada, autônoma, portadora de CPF nº 009.679.530-14 e RG nº 1094625272, residente e domiciliada na Rua Visconde de Mauá, nº 504 – Bairro Boa Vista, nesta cidade de Ijuí/RS – CEP: 98.700-000, Sr. Ricardo Daniel Klassen, brasileiro, casado, autônomo, portador de CPF nº 972.226.150-91 e RG nº 1078242631, residente e domiciliada na Rua Visconde de Mauá, nº 504 – Bairro Boa Vista, nesta cidade de Ijuí/RS – CEP: 98.700-000. Conjuntamente com a Diretoria, foi eleito e empossado o **Conselho Fiscal, que ficou assim constituído: Titulares: Presidente:** Sra. Jurema Catarina Bastos Fontana, brasileira, casada, professora, portadora de CPF nº 552.280.620-68 e RG nº 7039417791, residente e domiciliada na Rua Albino Brendler, nº 533, apto 01 – Bairro Assis Brasil, nesta cidade de Ijuí/RS; **Conselheira:** Sra. Pâmela Copetti Ghisleni, brasileira, solteira, advogada, portadora de CPF nº 011.872.810-50 e RG nº 1066130368, residente e domiciliada na Rua Simão Hickembich, nº 932 – Bairro Elizabeth, nesta cidade de Ijuí/RS; **Conselheira:** Sra. Liliane Teresinha Feistel,

Luana Deizi

Simone R. Klassen
 Jurema Fontana
 Rick





que após as deliberações e ajustes necessários a referida minuta foi aprovada por unanimidade pelos presentes. Esta aprovação se faz necessário, para que a Associação exista juridicamente para que o estatuto seja registrado junto ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta cidade. No estatuto aprovado consta como finalidades e objetivos da Associação: I - **assistir os autistas e seus familiares, desenvolvendo programas de preparo, auxílio, adaptação, reabilitação e integração do autista, sem distinção de sexo, raça, condição social e credo religioso e de promover e incentivar pesquisas sobre o autismo;** II - **integrar a pessoa com autismo à sociedade, através de sua aceitação social e a divulgação do autismo na comunidade, mediante cursos, publicações e outros meios adequados;** III - **promover a integração da pessoa com autismo na rede regular de ensino, sempre que possível, bem como no meio de prática de esportes, lazer e recreação;** IV - **promover sua integração no mercado de trabalho;** V - **promover a criação de centros de referência para tratamento adequado dos autistas, através da utilização de todos os recursos terapêuticos e da aplicação de enfoques multidisciplinares que lhes sejam proveitosos;** VI - **promover a criação de centro e/ou departamento de diagnóstico, orientação e apoio às famílias;** VII - **promover a criação de centro ou unidade de treinamento de pessoal especializado em educação ou habilitação da pessoa com autismo, bem como de seus pais e familiares;** VIII - **promover a criação de centro ou departamento e estudos e pesquisas sobre o Autismo;** IX - **criar serviço de apoio necessário à consecução dos objetivos da Associação;** X - **auxiliar na aquisição de medicamentos necessários;** XI - **buscar apoio junto aos Poderes Públicos Municipais, Estaduais e Federais;** XII - **angariar fundos para a consecução de tais objetivos;** XIII - **difundir o princípio de que as pessoas com autismo são educáveis e que, como afirmaram Gallagher e Wiegerink, "o oferecimento de programas educacionais adequados não é uma manifestação da generosidade pública, mas ao contrário, é uma reflexão de que essas crianças também tem o direito evidente a uma educação adequada", e de que com tal oferecimento bem se cumpre o preceito constitucional de que a educação é um direito de todos; e XIV – interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres.** Dando sequência, passou-se ao item "c" da ordem do dia que trata da fundação formal da associação, que mediante a aprovação por todos, declarou-se a sua fundação e, ato contínuo, passou-se para o item "d" da ordem do dia, que trata da eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sendo apresentados nomes dentre os presentes para composição de uma chapa única para integrar da diretoria que irá administrar a Associação conforme previsão estatutária, ora aprovada, e que foi eleita por aclamação

Luana

Deizi

[Signature]

[Signature]

Salvatore R. Klamm

Rick

Chrisiane Furtos





brasileira, solteira, neuropsicopedagoga clínica, portadora de CPF nº 465.604.400-87 e RG nº 1033594969, residente e domiciliada na Av. Pinheiro Machado, nº 427 – Bairro Centro, nesta cidade de Ijuí/RS; **Suplentes: Conselheira:** Sra. Daniela de Vargas Hermel, brasileira, solteira, assistente administrativo, portadora de CPF nº 003.445.060-29 e RG nº 2078838642, residente e domiciliada na Rua Otacilio Wesendonck, nº 10 – Bairro Glória, nesta cidade de Ijuí/RS e **Conselheira:** Sra. Greice Teixeira Dias, brasileira, casada, do lar, portadora de CPF nº 017.400.880-50 e RG nº 1088606437, residente e domiciliada na Rua Pedro Thorstenberg– Bairro Assis Brasil, nesta cidade de Ijuí/RS. No que tange ao **item “e” da ordem do dia, referente a assuntos gerais**, restou definido que a entidade buscará realizar reuniões ordinárias mensais, para deliberar questões objeto de interesse da entidade. Nada mais tendo a tratar, na presente assembleia, lavrou-se então esta Ata, que após lida e aprovada vai assinada pelo Secretário e pela Presidente, respectivamente nesta ordem e demais pessoas presentes nesta assembleia específica de fundação, aprovação do estatuto e de eleição e posse da primeira diretoria.

Nome:	Assinatura:
<i>Cristiane Fontinele Fraco</i>	<i>Cristiane</i>
<i>Raquel Cristiane Feistel Pinto</i>	<i>Raquel</i>
<i>Deizi Raquel Taborada Hoppen Padilha</i>	<i>Deizi</i>
<i>Lauana Garcia Bernardi</i>	
<i>Valdeci Wagner dos Santos</i>	<i>Valdeci</i>
<i>Ricardo R. Klaven</i>	<i>Ricardo Klaven</i>
<i>Jurema Catharina Bentes Fontana</i>	<i>Jurema Bentes</i>
<i>Simone dos Reis Klaven</i>	<i>Simone R. Klaven</i>
<i>Fernanda Luiza Rosa Azambuj</i>	<i>Fernanda Rosa Azambuj</i>
<i>Liliane Teresinha Feistel</i>	<i>Feistel</i>
<i>Râmela Vopetti Ghisemi</i>	<i>Râmela</i>
<i>Luana Borevandt</i>	<i>Luana</i>

Visto do Advogado:
 (NOME): *Luana Borevandt - Borev*
 OAB/nº 42-262

Registro Civil da Pessoa Jurídicas
 COMARCA DE IJUÍ- RS,
 CERTIDÃO

Registro protocolado no Livro A-8, à folha 44, sob número 42319, em 30/10/2018. Averbado hoje, sob número 1, à margem do registro nº 2767, folha 191, do livro A-38, continua no (livro A-38, Folha 194) do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. IJUÍ, RS, terça-feira, 30 de outubro de 2018.



Milton Diemer
 MILTON DIEMER - Registrador

Total: R\$ 107,60 + R\$ 9,40 = R\$ 117,00
 Exame documentos: R\$ 39,00 (0282.04.0900009.07831 = R\$ 3,30)
 Registro/Averbação PJ: R\$ 58,00 (0282.04.0900009.07832 = R\$ 3,30)
 Microfilmagem/Digitalização: R\$ 6,00 (0282.01.0900009.60451 = R\$ 1,40)
 Processamento eletrônico: R\$ 4,60 (0282.01.0900009.60452 = R\$ 1,40)
 Recibo(s): 211164



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Poder Judiciário

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

COMARCA DE IJUÍ

Nº 1.343.....

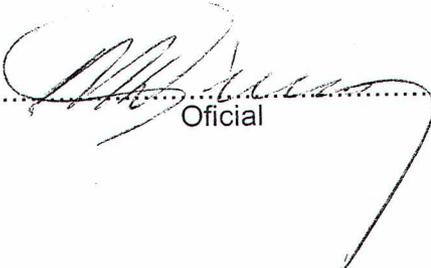
MILTON DIEMER

Oficial

"ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES, AMIGOS E AUTISTAS DE IJUÍ - TEAMOR".....
Registrada no Livro A-38, folha 191, sob nº 2.757.....

AUTUAÇÃO

Aos trinta..... dias do mês de outubro..... do
ano de dois mil e dezoito (30.10.2018)..... em meu cartório autuo
as peças que adiante seguem: "CERTIDÃO E ESPAFUTO".....


Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua 15 de Novembro, 694 – Caixa Postal 547 – 98.700-000 - Ijuí (RS)

Fones: (55)3332-6955 - 3332-9240 – 3331-2989

e-mail: mdiemer@terra.com.br

Bel. Milton Diemer
Oficial Registrador

Bel. Fabrício Eickhoff Diemer – Bel. Lucas Eickhoff Diemer
Registradores Substitutos

- CERTIDÃO -

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo neste Ofício o Livro de REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, número A-38, fls. 191, sob nº 2.767, datado de 30 de outubro de 2.018, encontrei o registro da “ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES, AMIGOS E AUTISTAS DE IJUÍ - TEAmor”, com sua sede na Rua Dr. Erno Fritz, nº 270, Bairro Thomé de Souza, nesta cidade de Ijuí(RS). É o que me cumpre certificar. O referido é verdade e dou fé.

Ijuí, 30 de outubro de 2018.

SERVIÇO DE REGISTROS DE IJUÍ - RS

- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
- REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
- TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
RUA 15 DE NOVEMBRO, 694 • IJUÍ - RS • CEP 98700-000 • CAIXA POSTAL 547
FONES: (55) 3332-6955 / 3332-9240 / 3331-2989

DOCUMENTOS
TOTAL R\$ 25,00
Certidão PJ: R\$ 8,20 (0282.01.0900009.60454 - R\$ 1,40)
Processamento eletrônico: R\$ 4,60 (0282.01.0900009.60455 = R\$ 1,40)
Busca: R\$ 8,00 (0282.01.0900009.60456 = R\$ 1,40)
NOTA Nº 211174



Bel. MILTON DIEMER
Registrador

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES, AMIGOS E AUTISTAS DE IJUÍ

- TEAmor -



TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS E DA SEDE

Art. 1º. A Associação dos Familiares, Amigos e Autistas de Ijuí, designada apenas como "TEAmor", é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter social, educacional, de saúde de duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Rua Doutor Erno Fritz, nº 270, Bairro Thomé de Souza, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A Associação TEAmor tem por finalidades:

- I - assistir os autistas e seus familiares, desenvolvendo programas de preparo, auxílio, adaptação, reabilitação e integração do autista, sem distinção de sexo, raça, condição social e credo religioso e de promover e incentivar pesquisas sobre o autismo;
- II - integrar a pessoa com autismo à sociedade, através de sua aceitação social e a divulgação do autismo na comunidade, mediante cursos, publicações e outros meios adequados;
- III - promover a integração da pessoa com autismo na rede regular de ensino, sempre que possível, bem como no meio de prática de esportes, lazer e recreação;
- IV - promover sua integração no mercado de trabalho;
- V - promover a criação de centros de referência para tratamento adequado dos autistas, através da utilização de todos os recursos terapêuticos e da aplicação de enfoques multidisciplinares que lhes sejam proveitosos;
- VI - promover a criação de centro e/ou departamento de diagnóstico, orientação e apoio às famílias;
- VII - promover a criação de centro ou unidade de treinamento de pessoal especializado em educação ou habilitação da pessoa com autismo, bem como de seus pais e familiares;
- VIII - promover a criação de centro ou departamento e estudos e pesquisas sobre o Autismo;
- IX - criar serviço de apoio necessário à consecução dos objetivos da Associação;
- X - auxiliar na aquisição de medicamentos necessários;
- XI - buscar apoio junto aos Poderes Públicos Municipais, Estaduais e Federais;
- XII - angariar fundos para a consecução de tais objetivos;
- XIII - difundir o princípio de que as pessoas com autismo são educáveis e que, como afirmaram Gallagher e Wiegerink, "o oferecimento de programas educacionais adequados não é uma manifestação da generosidade pública, mas ao contrário, é uma reflexão de que essas crianças também tem o direito evidente a uma educação adequada", e de que com tal oferecimento bem se cumpre o preceito constitucional de que a educação é um direito de todos; e
- XIV - interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres.

YABELIONATO
MARTINS BORTOLI

oma

Deizi

Artiane

Simone R. Hansen

Luciano



Parágrafo único - Os serviços de educação ou saúde, que venham a ser praticados pela associação, serão executados gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

Art. 3º. Para a consecução de seus objetivos a Associação se propõe especialmente:

I - buscar os recursos financeiros necessários à sua manutenção de desenvolvimento, através das contribuições facultativas de seus associados, de doações, subvenções de órgãos oficiais ou de entidades particulares e campanhas ou promoções destinadas ao levantamento de fundos;

II - estabelecer intercâmbio com outras entidades congêneres oficiais ou particulares, nacionais ou estrangeiras, de fins assistenciais ou científicos;

III - interagir junto à organização médicas, odontológicas, de assistência psicossocial, terapêuticas, educacionais, esportivas e outras, com o fim de facilitar o acesso das pessoas com autismo aos serviços especializados, e aos benefícios tecnológicos, educacionais e sociais, pelos quais se lhes promove o desenvolvimento de sua saúde, de suas potencialidades e habilidades individuais, estimulando a cooperação da comunidade, através de sua sensibilização e assistência interativa;

IV - apoiar centros, unidades ou programas de formação e treinamento de pessoal especializado, especialmente no campo da psicologia da saúde e da educação, bem como apoiar a criação e o desenvolvimento de centros ou quaisquer unidades de estudo e pesquisa sobre o autismo e de centros, escolas ou quaisquer outras unidades especialidades na recuperação e habilitação do autista;

V - realizar com autorização da Assembleia Geral, quaisquer outras atividades necessárias à consecução de seus objetivos;

VI - no desenvolvimento de suas atividades, a associação TEAmor observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.



**TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
CAPÍTULO I**

DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. Serão associadas às pessoas civilmente capacitadas que tenham interesse pelos objetivos da Associação e que preencham os requisitos previstos neste Estatuto.

§ 1º. O quadro de associados será composto das seguintes categorias:

I - Fundadores, aqueles que participaram da fundação da Associação e da aprovação do presente estatuto e que participam efetivamente dos eventos promovidos pela Associação.

II - Efetivos, aqueles que participam efetivamente de reuniões ou eventos promovidos pela Associação, que usufruam ou não de seus serviços;

oma

Deizi

Simone R. K. Pavesi

Luiz Carlos

Renata P. Ribeiro

B
Eliana



III - Beneméritos, aqueles que, não sendo associados efetivos, se distinguem por relevantes serviços prestados à Associação, ou pela significativa contribuição à formação de seu patrimônio, ou por ações meritórias em favor do autista.

IV - Honorários, aqueles que, não sendo associados efetivos, nem beneméritos, mereçam da Associação este título, por sua notória atividade social ou científica em benefício geral da comunidade ou do autista.

§ 2°. A admissão de associados efetivo será feita mediante aprovação da Diretoria da proposta do candidato.

§ 3°. A readmissão de associado que tenha sido excluído por ter praticado infração ao presente Estatuto, dependerá de aprovação pela Diretoria de proposta fundamentada assinada pelo ex-associado e mais três associados com direito a voto.

§ 4°. Para a admissão de associado benemérito será exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, por proposta devidamente justificada pela Diretoria Executiva da posterior aceitação pelos mesmos de tal título.

§ 5°. As pessoas com autismo são as beneficiárias da Associação, quer seus pais ou representantes legais, estejam ou não a ela associados, bem como também o serão quaisquer outras pessoas com deficiência, que a juízo da entidade, possam vir a ser igualmente beneficiados pelos serviços prestados pela Associação.

§ 6°. Apenas os associados Fundadores e Efetivos, que estejam em dia com suas obrigações sociais, poderão desempenhar a presidência e a vice-presidência da Associação.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5°. São direitos dos associados Fundadores e Efetivos, que estejam em dia com suas obrigações sociais:

- I - participar da assembleia gerais e extraordinárias, com direito a voz e voto;
- II - colaborar nos trabalhos da Associação, apresentando ideias, sugestões e temas para discussão;
- III - participar das diferentes comissões técnicas, de assuntos ou de trabalhos que venham a ser organizados pela Associação, em caráter temporário ou permanente;
- IV - convocar assembleia geral extraordinária através de requerimento dirigido ao presidente da Associação e subscrito por 1/5 associados, observadas as disposições deste Estatuto;
- V - protestar, por escrito, junto à Diretoria, contra os atos ou ações que, praticadas pelos dirigentes da Associação, sejam reputadas contrárias aos direitos dos associados, aos princípios da dignidade ou dos fins da Associação;
- VI - votar e ser votado para cargos da diretoria e dos conselhos fiscal. Observado o disposto do parágrafo 6° do artigo 4° deste Estatuto.

§ 1°. Os associados entrarão no gozo dos direitos que lhe são conferidos pelo presente Estatuto e assumirão as obrigações correspondentes tão logo sua proposta de admissão for aprovada pela diretoria.

§ 2°. Os associados beneméritos e honorários não tem direito a voto, mas tem direito a participar da assembleia geral, com voz, bem como os direitos enunciados nos

TABELIONATO

na

[Handwritten signature]

Deizi

lo... ..

Simone R. Klarmm.

Barbara... ..

[Handwritten signature]
Eliana...

incisos II e III do art. 5º, e o de ingresso na Associação como contribuintes, sem perda do título original.

Art. 6º. São deveres dos associados:

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- III - satisfazer os compromissos financeiros ou de qualquer outra natureza assumidos com a Associação;
- IV - zelar pelo bom nome da Associação TEAmor, evitando ações ou situações que deponham contra sua imagem junto à Comunidade.

V - participar das reuniões e eventos promovidos pela Associação TEAmor.

§ 1º. A não participação do Associado Efetivo em reuniões ou eventos por mais de 01 (um) ano acarretará a exclusão do quadro de associados, por ato da Diretoria.

§ 2º. Os associados beneméritos e honorários não estão sujeitos a condição do parágrafo anterior.

§ 3º. Os associados não respondem pessoalmente, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 7º. O associado cujo procedimento for considerado prejudicial à associação poderá ser excluído do seu quadro social, por ato da diretoria.

Parágrafo Único. Do ato da diretoria de demissão ou exclusão, o associado poderá apresentar recurso a Assembleia Geral no prazo de oito dias, contados a partir da notificação da decisão.

Art. 8º. É facultado aos associados desligarem-se da Associação a pedido, mediante apresentação de solicitação escrita.

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO

Art. 9º. O patrimônio da Associação TEAmor é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições facultativas e doações, legados, rendas, aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Parágrafo único. A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pela Diretoria Executiva, com prévia aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 10. As fontes de recursos para a manutenção da Associação TEAmor constituir-se-ão de contribuições voluntárias dos associados, da prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades, doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, e pelos rendimentos produzidos pelo seu patrimônio, subvenções, legados, rendas, vendas de produtos de campanhas, eventos ou qualquer outra fonte de receita não proibida por lei.

oma

(Handwritten signature)

Deizi

Simone R. Klaman

(Handwritten signature)

Roberto Klaman

(Handwritten signature)

Elvira

TABELONATO

WILTON DIEMER
06

Art. 11. No caso de dissolução da Associação TEAmor, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, que tenha as mesmas finalidades.

Art. 12. Na hipótese da Associação TEAmor obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente, que tenha as mesmas finalidades.

Parágrafo único - O patrimônio social será aplicado exclusivamente no país e no desenvolvimento dos objetos sociais.

**TÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 13. São órgãos da Administração da Associação TEAmor:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 14. É vedado aos diretores e conselheiros, o recebimento, sob qualquer forma, de remuneração, gratificações, superávit ou dividendos, bonificações, participações ou vantagens, bem como as atividades praticadas pelos seus associados são inteiramente gratuitas.

**SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 15. A assembleia geral é o órgão soberano da Associação, que contribui pela reunião de seus associados fundadores e, ou, efetivos, em pleno gozo de seus direitos, reunindo-se:

I - ordinariamente:

a) no mês de abril, para apreciar o relatório anual das atividades da Diretoria relativo ao exercício social anterior, aprovação das contas, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da Associação, conforme o instrumento de convocação;

b) no mês de novembro, de dois em dois anos, para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

II - Extraordinariamente, sempre que convocada pela diretoria ou pelos associados, na forma do art. 5º, inciso IV.

Art. 16. Compete a Assembleia Geral:

- I - decidir sobre quaisquer assuntos que lhes forem encaminhados;
- II - aprovar e alterar o Estatuto, observado o disposto no Art. 46;

na

[Handwritten signature]

Luigi

Simone R. Klassen

logos frame

Araceli Ribeiro

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

TABELONATO

[Handwritten signature]

MILTON DIEMER
11/07

- III - aprovar o regimento interno da Associação;
- IV - eleger ou destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal
- V - deliberar sobre a dissolução da Associação;
- VI - autorizar a aquisição de móveis e o recebimento de doações que possam importar ônus à Associação;
- VII - autorizar a alienação de imóveis;
- VIII - aprovar convênios;
- IX - aprovar a admissão de associados beneméritos e honorários;
- X - aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho propostos pela Diretoria Executiva;
- XI - apreciar e aprovar as contas e o relatório anual da Diretoria Executiva;
- XII - apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- XIII - contratar ou destituir administradores;
- XIV - deliberar quanto aos casos omissos no presente Estatuto;
- XV - destituir os administradores;

Art. 17. As deliberações da assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, exceto quanto à reforma e extinção do Estatuto, que exige a observância do disposto do Art. 46 do mesmo.

Parágrafo único: não poderá votar o associado quanto a matéria do seu interesse particular.

Art. 18. A convocação da Assembleia Geral será feita por edital afixado na sede da associação, ou mediante notificação pessoal a cada associado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, indicando a data, o local, a hora e a pauta dos trabalhos, nada impedindo, porém, que outros assuntos sejam objeto de deliberação.

Parágrafo único: para resolver questões urgentes, prescindirá daquela antecedência mínima a convocação, que poderá ser reduzida a dois dias.

Art. 19. A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, no dia, hora e local determinados, com a presença de 50% dos associados com direito a voto, e em segunda e última convocação, trinta minutos após, com qualquer quórum.

§ 1º. - Na ausência ou impedimento do Presidente da Associação, a Assembleia Geral será presidida pelo vice-presidente, e na ausência ou impedimento de ambos, por associado indicado pelo plenário.

§ 2º. - Cada associado terá direito a um voto.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20. A Diretoria Executiva é órgão deliberativo e executivo da associação e é integrada pelos seguintes cargos, eleitos por dois anos, permitida a reeleição:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - 1º secretário;
- IV - 2º secretário;

Simone R. Klassen.

*Deizi
Bertione*

Renata D. Silva

Elvira

YABELLIOMATO

- V - 1º tesoureiro;
- VI - 2º tesoureiro;
- VII – Coordenação de Eventos e Projetos.

MILTON DIEMER
08

Parágrafo único: A eleição da diretoria exige a inscrição de todos os membros elencados no Art. 20, com antecedência de 3 dias da Assembleia Geral, para análise da elegibilidade.

Art. 21. Não poderão ser eleitos para os cargos da diretoria os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 22. A diretoria reunir-se-á nos sete dias que se seguirem a sua posse, quando estabelecerá a periodicidade com que se reunirá ordinariamente.

Parágrafo único: Extraordinariamente a diretoria se reunirá mediante convocação do presidente ou de qualquer de seus membros ou do conselho fiscal.

Art. 23. – Compete a Diretoria Executiva:

- I - dirigir e administrar a Associação de acordo com o estatuto e com as deliberações da assembleia geral;
- II - elaborar seu regimento interno e outros regulamentos necessários;
- III - elaborar, aprovar e cumprir o plano de gestão anual, fundamentado nos objetivos da Entidade;
- IV – elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;
- V – administrar as instalações e o patrimônio zelando pela sua manutenção;
- VI – elaborar e executar o orçamento anual;
- VII – efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;
- VIII – executar as decisões da Assembleia Geral;
- IX - cumprir e fazer cumprir o estatuto.

Art. 24. O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de março de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.

Art. 25. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação referida no Art. 24, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 26. Compete ao presidente:

- a) representar a Associação TEAmor ativa e passivamente, e judicial e extrajudicialmente;
- b) convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral;
- d) apresentar a assembleia geral o relatório e a prestação e contas anual da diretoria;
- e) decidir com o seu voto os casos de empate nas deliberações da diretoria e da assembleia geral;

TABELIONATO

na

Deizi

Carolina

Simone R. Klassen

Renata Ribeiro



- f) coordenar as atividades da Associação;
- g) assinar, em conjunto, com o Tesoureiro, quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação TEAmor, inclusive, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios;
- h) delegar competências.

Art. 27. Compete ao Vice-presidente colaborar com o presidente, substituí-lo em suas faltas ou impedimentos e executar tarefas que lhes sejam cometidas pelo regimento Interno e pelo Presidente.

Art. 28. Compete ao 1º Secretário:

- a) superintender todos os serviços da secretaria;
- b) secretariar todas as reuniões da Diretoria, redigindo suas atas em livros próprios;
- c) fiscalizar e organizar a frequência dos empregados da Associação;
- e) substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos

Art. 29. Compete ao 2º Secretário:

- a) substituir o 1º Secretário em todas as suas faltas e impedimentos;
- b) conservar e manter em ordem o arquivo a Associação;
- c) manter em dia o registro do patrimônio da associação, bem como desempenhar outras tarefas que lhes sejam cometidas pela Diretoria ou pelo regimento Interno.

Art. 30. Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) ter sob sua responsabilidade os valores da Associação, nos limites fixados pela diretoria, bem como os livros de escrituração e documentos que apresentem títulos de aquisição e propriedade dos bens da Sociedade.
- b) assinar cheques e ordens de pagamento em conjunto com o presidente, ou com quem dele receber poderes para tanto;
- c) dirigir a arrecadação de renda social e depositá-la ou aplicá-la, conforme o determine a diretoria;
- d) efetuar o pagamento em cheques nominativos, sempre que possível;
- e) manter em dia a escrituração da renda e despesas da Associação;
- f) fazer depósito nos bancos designados pela diretoria, em nome da Associação, de todas as importâncias que lhes forem confiadas, podendo manter até meio salário mínimo em caixa;
- g) apresentar, mensalmente, à diretoria, demonstrativo financeiro;
- h) prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que lhes forem solicitadas;
- i) desempenhar todas as tarefas que lhes sejam cometidas pela diretoria ou pelo Regimento Interno;
- j) elaborar o relatório financeiro mensal;

Art. 31. Compete ao 2º tesoureiro:

- a) substituir o 1º tesoureiro em suas ausências e impedimentos;
- b) assessorar o 1º tesoureiro em seus trabalhos.

REGISTRO

Deizi

com a de

Simone R. Klassen

Therese K. K. K.

Ernesto



Art. 32. A Coordenação de Eventos e Projetos é composta por três pessoas e compete:

- a) difundir a Associação entre autoridades, Universidades, empresas e comunidade em geral, com a finalidade de integrar a pessoa autista na sociedade e também divulgar eventos e projetos da Associação;
- b) propor e coordenar, após a aprovação da proposta pela Associação, projetos com a finalidade de promover a consecução dos objetos a entidade; e
- c) promover eventos de caráter científico com finalidade de divulgar conhecimentos e técnicas sobre autismo a pais, estudantes, educadores, profissionais da área e comunidade em geral, bem como promover eventos com a finalidade de arrecadação de recursos para sobrevivência e crescimento da Associação.

Art. 33. É vedado aos diretores e conselheiros, o recebimento, sob qualquer forma, de remuneração, gratificações, superávit ou dividendos, bonificações, participações ou vantagens, bem como as atividades praticadas pelos seus associados são inteiramente gratuitas.

**SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 34. O Conselho Fiscal órgão de controle interno, é constituído por três membros efetivos e dois suplentes, pertencentes ou não ao quadro social e eleitos pela assembleia geral, pelo período de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 1º O presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre os seus membros titulares e suplentes;

§ O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

§ 2º Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares, caberá ao suplente substituí-lo, até o fim do mandato para o qual foi eleito;

§ 3º Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.

Parágrafo único. É permitida a participação de servidores públicos na composição do Conselho Fiscal, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

Art. 35. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – escolher, em cada reunião, um dos membros para dirigir os trabalhos;
- II – examinar e opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral;
- III – opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- IV – propor à Diretoria Executiva a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes.
- V - requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação TEAmor.

TABELONATO

(Handwritten mark)

*Deuzi
Christiane*

*Simone R. Klorsen
Thierson D. Klorsen*

(Handwritten signature)
Ericson



Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 36. O exercício social abrange o período compreendido entre o 1º (primeiro) de janeiro e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, exceto o primeiro que se considerará iniciado com o registro do presente estatuto.

TÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37. A prestação de contas da Associação TEAMOR observará:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da TEAMOR, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

SEÇÃO I DAS PENALIDADES

Art. 38. Os associados fundadores e colaboradores estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, nos casos de:

I - ausência a três assembleias gerais consecutivas sem justificativas;

II - infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora da associação;

III - levar a TEAMOR à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

IV - inadimplência em relação ao pagamento de sua contribuição anual, referente ao exercício anterior;

§ 1º Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado;

§ 2º A penalidade de exclusão será aplicada, ouvido previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à primeira Assembleia, Ordinária ou Extraordinária, que vier a se realizar;

§ 3º O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo;

§ 4º A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse

TABELONATO
MARTINS BORTOLINI

ANTONIO DIEMER
11/12/11

fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados;

§ 5º Quando o infrator for membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Assembleia Geral.

TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 39. A Associação poderá ser extinta em assembleia geral extraordinária especialmente convocada com aprovação de dois terços dos associados presentes. Em caso de dissolução da sociedade o seu patrimônio social reverterá para entidade congênera, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado do Rio Grande do Sul, devidamente registrada no Conselho Nacional do Serviço Social do MEC.

Art. 40. No caso de dissolução da Associação TEAmor, a Diretoria Executiva procederá à liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estimem necessários.

Art. 41. Dissolvida a Associação TEAmor, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n. 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 42. Na hipótese da Associação TEAmor perder a qualificação instituída pela Lei n. 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica nos termos da referida Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

TABELONATO

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. A Associação TEAmor, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, bem como aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados ou não pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada.

Art. 45. As decisões da diretoria executiva serão tomadas por maioria simples e, em caso de empate, será considerada majoritária a decisão que contar com o voto do presidente.

Antônio Diemer

Simone R. Klavan

Renato D. Klavan

Erica



Art. 46. O presente estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte, inclusive no modo de administrar, por uma assembleia geral extraordinária, devidamente convocada para esse fim e decisão de dois terços dos associados presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 47. A destituição de administrador exige assembleia geral especificamente convocada para esse fim e decisão de dois terços dos associados presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 48. – O presente estatuto poderá ser regulamentado, no todo ou em parte, por regimento interno.

Art. 49. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Ijuí, 09 de outubro de 2018.



Raquel Cristiane Feistel Pinto
Presidente

Valdenei Wagner dos Santos
Vice-presidente

Cristiane Fantinelli Freitas
1º secretário

Eliane De Oliveira Friedrich
2º secretário

Fernanda Paixão Rosa Azambuja
1º tesoureiro

Luana Garcia Lunardi
2º tesoureiro

Deizi Raquel Taborda Hoppen Padilha
Ricardo Daniel Klassen
Simoni dos Reis Klassen
Coordenação de Eventos e Projetos.

Visto do Advogado:
Luana Borchardt:
OAB/RS nº 42.262

Luana Borchardt